



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº. 852 /2006

Autoriza concessão de subvenção, mediante convênio, à APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.

O povo de Pirapora, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, mediante convênio, à APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, sediada no município de Pirapora, com área de atuação em toda a Comarca, abrangendo também os municípios de Buritizeiro e Jequitaiá.

Art. 2º - A subvenção será limitada a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o exercício de 2007, a ser repassada em parcelas mensais e iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Para a celebração do convênio, sem prejuízo de outras exigências legais, a Instituição beneficiada deverá apresentar:

- I - Identificação detalhada do objeto a ser executado;
- II - Detalhamento das metas a serem atingidas;
- III - Planilha de custos e de organograma físico-financeiro relativo à execução do objeto do convênio.

Art. 4º - Ficam determinadas as providências relativas à dotação orçamentária necessária às despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2007.

Art. 5º - Trimestralmente a Instituição prestará contas ao Poder Executivo, através de relatório circunstanciado da aplicação das importâncias que lhe foram repassadas pelo Município.

Parágrafo único - A ausência da prestação de contas referida no caput deste artigo implicará na suspensão do repasse de verbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal dos termos do convênio celebrado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de novembro de 2006.



Edvaldo Muniz Mota
Presidente



Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.852/2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 17 de novembro 2006.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal